



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PREÂMBULO

O presente Termo de Referência, enquanto documento necessário para a contratação de bens e serviços, tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 18, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, e contém todos parâmetros e elementos descritivos constantes do inciso XXIII do artigo 6° da mesma lei, e normatiza, disciplina e define os elementos que nortearão a contratação.

1- DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6°, XXIII, "a" da Lei 14.133/2021)

1.1- Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços/obra de pintura e colocação de pingadeira no muro da sede da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e planilhas constantes dos autos.

2- DA JUSTIFICATIVA/ DA FINALIDADE / DA FUNDAMENTAÇÃO (Artigo 6°, XXIII, "b" da Lei 14.133/2021)

Cumprе esclarecer que os serviços ora esmiuçados não foram contemplados no procedimento e contrato que resultou na



construção da nova sede Poder Legislativo Municipal, inaugurada neste ano de 2024.

Desse modo, registre-se que a execução da pintura e colocação das pingadeiras, além de contribuírem com a aparência do muro da sede, possuem papel fundamental na conservação do mesmo, sobretudo diante dos efeitos decorrentes do desgaste por conta do passar do tempo e das condições climáticas.

Isso posto, consideramos que a Câmara Municipal não possui no seu quadro profissionais para a execução de tais serviços, se mostra de suma importância a contratação de empresa especializada para com capacidade para o atendimento da demanda.

A contratação em tela objetiva o cumprimento de escopo contratual, sendo os aludidos serviços classificados como comum de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021.

3- JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- Considerando que o objeto em tela define de forma clara e inequívoca os itens e quantitativos a serem contratados, levando em consideração a planilha, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro acostados a este termo de referência, não havendo característica de imprevisibilidade na contratação, conclui-se que o sistema de registro de preços não é o que melhor atende os interesses da Administração no caso em questão.

4- METODOLOGIA DE CÁLCULO



4.1- Os serviços restam devidamente quantificados na planilha e memória de cálculo.

5- DA ESTIMATIVA DE VALOR (Artigo 6º, XXIII, "i" da Lei 14.133/2021)

5.1- O valor estimado da contratação em tela consiste na importância global de R\$ 118.786,07 (cento e dezoito mil setecentos e oitenta e seis reais e sete centavos).

5.2- A estimativa levou em consideração o critério preconizado no art. 23 § 2º, I, da Lei nº 14.133/2024.

6- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6º, XXIII, "j" da Lei 14.133/2021)

6.1- As despesas decorrentes da futura contratação direta estão previstas no Orçamento do exercício 2024, na natureza de despesa 4.4.90.51.00.

7- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6º, XXIII, "h" da Lei 14.133/2021)

7.1- A presente contratação direta se dará mediante procedimento de dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, I, da Lei Federal 14.133/2021, do tipo menor preço (artigo 33, I).

7.2- De maneira objetiva, a licitante vencedora será selecionada através de procedimento de dispensa de licitação, e a empresa selecionada será a que apresentar o menor preço durante o procedimento, desde que cumpridos os requisitos de habilitação elencados no termo de dispensa que será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de São João da Barra.

7.3 - O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário, isto é, a contratação da execução do serviço por preço



certo de unidades determinadas (artigo 6º, inciso XXVIII da Lei 14.133/2021);

7.4- A proposta deverá apresentar preço unitário e total, em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente;

7.5- A presente contratação se dará por menor preço global;

7.6- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta.

7.7- No que concerne aos requisitos de contratação (Artigo 6º, XXIII, "d" da Lei 14.133/2021), deverá a licitante comprovar os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, salientando que para fins de qualificação técnica será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

7.7.1- Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado, de maneira satisfatória, serviços similares ao objeto em tela;

7.7.2- Declaração, sob as penas da Lei, de que quando da assinatura do Contrato disponibilizará de profissional de nível superior detentor de certidões ou atestados, fornecido por pessoa de direito público ou privado, acompanhada de certidão de acervo técnico expedidos e registrados no CREA, demonstrando sua aptidão na área de engenharia civil, compatível com o objeto em tela;

7.7.3- Certidão de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, compatível com o objeto do presente termo de referência.

8- CRITÉRIO DO REAJUSTE DE PREÇO



8.1- Como se trata de contratação para o prazo de 30 (trinta) dias, os preços serão inicialmente fixos e irreajustáveis.

8.2- Na remota hipótese de prorrogações contratuais que ultrapassem o prazo de 12 (meses), o preço estipulado na proposta da contratada poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção de Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, mediante solicitação da CONTRATADA.

8.3 - O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido à CONTRATADA a partir de 1 (um) ano contado da data-base da planilha orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

9 - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS

9.1. O serviço deverá ser realizado na sede da Câmara Municipal de São João da Barra, respeitada a dinâmica presente na planilha, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro anexos.

9.2. A futura contratada terá o prazo de até 03 (três) dias para o início dos serviços, a partir do recebimento da emissão da ordem de serviço, assinada por servidor responsável.

9.3. Peitoril de granito cinza andorinha com 235 metros lineares, 2 cm de espessura e 18 cm de largura, incluindo pingadeira integrada para proteção contra escoamento de água e infiltrações nos dois lados, e acabamento nas bordas retificado e polido.



9.4. Caberá à fiscalização o controle do cumprimento do prazo de execução por parte da contratada, devendo informar os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

10- Vigência

10.1- A contratação decorrente do procedimento em tela terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da correspondente ordem de serviços.

11- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com este termo de referência e a proposta comercial apresentada no certame.

11.2 - Após recebimento provisório, o objeto será recebido definitivamente, mediante a verificação da conformidade, sendo a correspondente Nota Fiscal atestada pela fiscal do contrato.

11.3 - O prazo para o recebimento definitivo será de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento provisório.

11.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da licitante vencedora.

11.5 - Caberá ao servidor responsável rejeitar os serviços que não estejam de acordo com as exigências, bem como determinar as suas substituições.

12- DO DESLOCAMENTO

12.1- Se necessário, a empresa vencedora será responsável pelas despesas de deslocamento de sua equipe durante a prestação dos serviços, não cabendo qualquer tipo de cobrança, sob esses aspectos, à contratante.



13- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.

13.2 Fica obrigada a contratada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Edital, nos limites fixados na Lei Federal nº 14.133/2021;

13.3 A CONTRATADA é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

13.4 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.5 Caberá ainda a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços no prazo estabelecido;
- b) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- c) responder exclusiva e integralmente, perante o CONTRATANTE pelo serviço;
- d) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- e) comprovar, após a fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1- Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

14.2- Indicar o fiscal do contrato;

14.3- Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

14.4- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

14.5- Receber o objeto e realizar sua análise;

14.6- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no termo de referência;

14.7- Será designado servidor da Contratante, para promover o acompanhamento dos serviços;

14.8 - Efetuar o pagamento no prazo estipulado neste termo de referência.

14.9- Aplicar as penalidades, quando cabível.

15- DAS SANÇÕES

15.1- Consoante o disposto na legislação vigente, especialmente a Lei 14.133/2021, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;



15.2- Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas na Lei n°. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

a) advertência pelo não cumprimento das disposições deste termo de referência, desde que não interfira no andamento normal da sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este órgão;

b) multa de 01% (um por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15° (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15° dia, sem prejuízo das demais penalidades;

e) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei 14.133/2021.



15.3- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.4- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6º, XXIII, "g" da Lei 14.133/2021)

16.1- Pela execução do objeto da presente licitação, a contratante efetuará o pagamento à contratada, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por 02 servidores, não sendo o ordenador de despesas;

16.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetivo adimplemento da obrigação.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1- Caso o contratado não possua conta no banco indicado pela contratante, será cobrada uma taxa estipulada por aquele banco referente ao DOC;

17.2- As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos;

São João da Barra/RJ, 04 de novembro de 2024.



Klaus Lisboa Tavares

Diretor Geral